



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 043/2023 (DFI)

**TERMO CEDAE nº
043/2023 (DFI) DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA
PARA A AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT
ACUMULADO NO PLANO
DE BENEFÍCIOS **PRECE
CV**, APURADO AO FINAL
DO EXERCÍCIO DE 2021,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRECE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR E A
COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS –
CEDAE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **PRECE – Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de sociedade civil, com sede nesta Cidade, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 71.980, em 18.01.83, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTÔNIO CARNEIRO ALVES**, e pelo seu Diretor de Seguridade Interino **Sr. VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO**, doravante denominada **PRECE**,

e de outro lado,

a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, em 14.08.1975, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. AGUINALDO BALLON**, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, doravante denominada **CEDAE**.

PRECE e **CEDAE**, em conjunto, adiante denominadas como **PARTES**, nos autos do **Processo Administrativo SEI-150001/001254/2023**, em conformidade com as aprovações dos seus órgãos estatutários.

I. Considerando que a **CEDAE** é patrocinadora do Plano PRECE CV, administrado pela **PRECE**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2011.0005-56 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 48.307.514/0001-10;

II. Considerando que, ao final do exercício social de 2021, foi apurado déficit no Plano PRECE CV, originando a obrigatoriedade de aprovação e início de aplicação de Plano de Equacionamento de Déficit, elaborado com observância dos seguintes normativos: (i) Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 (“Resolução CNPC nº 30/2018”) e suas alterações; (ii) Instrução Previc nº 33, de 23/10/2020 (“Instrução Previc nº 33/2020”), suas alterações;

III. Considerando que o resultado deficitário apurado em planos de benefícios complementares, submetidos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverá ser equacionado pelo aporte de contribuições extraordinárias realizadas, paritariamente, entre os participantes e assistidos, de um lado, e os patrocinadores de outro;

IV. Considerando o contido no Plano de Equacionamento do plano de benefícios PRECE CV elaborado pela Consultoria **MIRADOR ATUARIAL**, que demonstra o estudo específico, em atendimento à Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e suas alterações, em face do resultado deficitário acumulado, apurado no exercício de 2021; e

V. Considerando que foi determinada a aplicação de contribuição extraordinária para a cobertura do referido déficit com as seguintes aprovações: (i) pela **PRECE**, no âmbito da Diretoria Executiva em reunião realizada em **01 de dezembro de 2022** e do Conselho Deliberativo em **15 de dezembro de 2022**; e (ii) pela **CEDAE**, no âmbito da Diretoria, em reunião realizada em **03 de agosto de 2023** e do Conselho de Administração em **12 de setembro de 2023**, na forma proposta no Plano de Equacionamento produzido pela **MIRADOR ATUARIAL**,

RESOLVEM as PARTES firmar o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ACUMULADO NO PLANO DE BENEFÍCIOS PRECE CV, APURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 (“TERMO”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto, regular as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 Por este Termo, a **CEDAE** reconhece ser titular de obrigação financeira em face da **PRECE** no valor de **R\$ 29.332.769,06** (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos) em relação ao Plano PRECE CV, valor este que corresponde ao déficit mínimo a equacionar, apurado em 31.12.2021, no total de R\$ 32.626.191,05 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), deduzido desse montante a quantia correspondente a alteração de modalidade efetivada em 2022, no valor de R\$ 3.293.421,99 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

2.2 Como obrigação reconhecida e confessada, se compromete a pagar o montante devido em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, em valor equivalente a **R\$ 260.616,42** (duzentos e sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), sendo a parcela apurada através do Método de Amortização pela Tabela “PRICE”.

2.1.1 O primeiro pagamento englobará as primeiras 09 (nove) parcelas referentes aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, e ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023, com a respectiva atualização, que deverá considerar a correção monetária pela meta atuarial do plano de benefícios vigente no período decorrido entre a data

da competência da parcela e a data do seu efetivo pagamento.

2.1.2 As demais parcelas, no total de 135 (cento e trinta e cinco) vencerão no dia 15 de cada mês, conforme despacho de encaminhamento inserido no processo administrativo SEI-150001/001254/2023.

2.1.3 O valor da parcela descrito no item 2.1 acima já prevê a incidência de juros calculados à razão de 4,35% a.a., para a definição do valor do efetivo pagamento da primeira parcela.

2.1.4 Sobre cada parcela será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), devendo ser atualizada do período de janeiro de 2023 até o mês anterior ao início do pagamento.

2.1.5 Como as parcelas são calculadas antes da divulgação oficial do INPC referente ao mês a que ela se refere, para a apuração daquele valor, deverá ser adotado o último índice do INPC oficialmente divulgado, para se efetuar o cálculo da atualização das parcelas, sem a necessidade de ajustes futuros resultante da divulgação posterior do INPC.

2.1.6 Os juros acima correspondem à taxa de juros real aprovada para adoção na Avaliação Atuarial do exercício de 2021 do Plano PRECE CV.

2.1.7 Em caso de extinção do INPC, ficará valendo o que oficialmente vier a substituí-lo, ou, caso incorra substituição, o que dele mais se aproximar.

2.1.8 O saldo devedor da dívida equacionada de responsabilidade da patrocinadora CEDAE será atualizado mensalmente pelo Índice do Plano e pela Taxa Real Anual de juros vigente, sendo devidamente sensibilizado pela dedução das parcelas pagas no período. Além da dedução das parcelas pagas, o saldo devedor da dívida será sensibilizado anualmente pela dedução dos valores decorrentes do processo de alteração da modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida, processo este ofertado anualmente aos assistidos conforme definição regulamentar.

2.3 A parcela de contribuição extraordinária seguirá com o valor apurado no plano de custeio vigente, sendo amortizada mensalmente do saldo remanescente da dívida após a movimentação anual da alteração de modalidade, até que seja apurada a nova parcela através do próximo plano de custeio anual.

2.4 Do montante objeto deste Termo, será abatida a parcela da dívida decorrente da alteração anual de modalidade de renda efetivada em 2023, cujo valor posicionado em abril/2023 é de R\$ 2.239.229,60.

2.5 A parcela a ser paga a título de contribuição extraordinária citada no item 2.1 será recalculada anualmente, no encerramento de cada exercício, com base no sistema de amortização PRICE, em função do saldo e do prazo remanescentes, considerando a taxa real anual de juros utilizada na Avaliação Atuarial do Plano.

2.6 O valor da parcela a título de contribuição previdenciária será devidamente formalizado no plano de custeio anual. Já o valor da parcela do presente Termo poderá ser ajustado, conforme art. 35 da Resolução CNPC nº 30/2018, a ser formalizada mediante termo aditivo anualmente.

2.7 Sendo identificada a efetivação da alteração de modalidade anual no plano PRECE CV, será necessária a alteração deste instrumento por meio de termo aditivo, de forma a considerar o abatimento da parcela de dívida resultante dessa operação transferida para a parcela de contribuição definida do plano. O valor transferido em decorrência da efetivação anual da alteração de modalidade deverá ser tratado em contrato próprio que contemplará somente os valores de déficit de responsabilidade da patrocinadora referentes aos assistidos que optaram por alterar a sua modalidade de BD para CD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

3.1 A **CEDAE** mantém a conta nº 510.000-3 no Banco BRADESCO, aqui denominado **BANCO**, Agência 2373, daqui por diante referida como CONTA CENTRALIZADORA, na qual são recolhidos parte das receitas da arrecadação decorrentes da prestação de serviços prestados pela **CEDAE**.

3.1.1 O valor da parcela mensal devida pela **CEDAE** à **PRECE** deverá estar disponível na CONTA VINCULADA que a **CEDAE** mantém no Banco BRADESCO, Agência 2373, conta nº 7613-9 na data de vencimento dessa obrigação, cujos recursos serão transferidos de forma preferencial pelo **BANCO**, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA de acordo com as regras estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO e alterações posteriores.

3.1.2 No dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se no respectivo dia não houver expediente bancário, (i) o **BANCO** transferirá à **PRECE** os valores relativos ao pagamento da Parcela que deverão estar depositados na CONTA VINCULADA, para a conta **corrente nº 08672-4, Agência nº 6159** do **BANCO ITAÚ**, ou para outra conta-corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito; e (ii) a **PRECE** enviará notificação ao **BANCO** com o cálculo do valor da Parcela a ser paga no mês subsequente.

3.1.2.1 Caso o valor depositado na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da Parcela, a ser verificado pelo **BANCO** na data de pagamento, o **BANCO** está autorizado a utilizar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento do saldo remanescente da Parcela até que ela seja integralmente quitada.

3.1.2.2 Nesta hipótese, o **BANCO** deverá transferir o saldo para pagamento integral da Parcela da CONTA CENTRALIZADORA para a **conta nº 08672-4, Agência nº 6159** do **BANCO ITAÚ**, de titularidade da **PRECE**.

3.2 A **CEDAE** se obriga a manter essa garantia e esse sistema, até a final liquidação de todas as obrigações previstas neste TERMO.

3.2.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO pelo BANCO ou pela CEDAE, no caso desta última desde que haja concordância prévia e expressa da PRECE, ou na hipótese de o BANCO solicitar a sua substituição no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, por outra instituição financeira, a CEDAE obriga-se a identificar nova instituição financeira que deverá assumir a mesma garantia e o mesmo sistema previsto para a sua operacionalização, nos termos previstos neste TERMO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da outra Parte, por escrito.

3.2.1.1 Configurado o previsto na cláusula 3.2.1 e não sendo formalizado o respectivo termo aditivo ao presente ajuste para substituição da instituição financeira, no prazo previsto, a CEDAE se obriga a efetuar o pagamento do equacionamento do déficit devido, conforme valor da Parcela informado previamente pela PRECE, por meio de crédito na conta **corrente nº 08672-4, Agência nº 6159** do **BANCO ITAÚ** ou em outra conta corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito à CEDAE.

3.2.1.2 Se a CEDAE não tiver formalizado novo instrumento contratual para substituição do BANCO, após 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 3.2.1, ficará obrigada a oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes, outra forma de garantia prevista na legislação pertinente, hipótese que se não concretizada resultará na obrigação de antecipação do aporte do valor total correspondente à obrigação financeira prevista no presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS GARANTIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 Se, por qualquer motivo, os recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA não forem suficientes para que o **BANCO** efetue a transferência do valor integral da Parcela devida à **PRECE**, o **BANCO** notificará a **CEDAE**, com cópia para a **PRECE**, informando-as acerca da impossibilidade quanto à realização do pagamento integral.

4.1.1 Após o recebimento da notificação acima, a **PRECE** notificará o **BANCO**, com ciência à **CEDAE**, acerca do inadimplemento da **CEDAE** e sobre o novo valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de 4,35% ao ano *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do INPC ocorrida desde o pagamento da parcela anterior, além da pena convencional, a título de moratória, de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor monetariamente corrigido, também *pro rata die*.

4.1.2 O **BANCO**, após o recebimento da notificação acima, está autorizado e deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA à **PRECE**, todos os valores necessários para a quitação integral da Parcela ajustada conforme item 4.1.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA DO BANCO

5.1 Após a formalização deste ajuste, deverá ser elaborado ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, entre a **PRECE**, a **CEDAE** e o **BANCO**, para a inclusão das obrigações deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A abstenção do exercício, pela **PRECE**, de direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude da legislação ou deste TERMO, ou a eventual concordância, com atrasos no cumprimento ou com inadimplementos de obrigações pela **CEDAE**, não implicarão em novação, renúncia ou desistência; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem limitarão a parte prejudicada relativamente à mora ou inadimplementos futuros da outra; nem, tampouco a impedirão que, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe assistam e vice-versa.

6.2 A **CEDAE** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente TERMO, ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PRECE**.

6.3 O presente TERMO é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sendo possível única e exclusivamente a substituição do BANCO, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 e respectivos subitens.

6.4 Os direitos decorrentes deste TERMO e as obrigações nele assumidas são extensivos aos sucessores das **PARTES**, seja a que título for. Fica expressamente acordado que ocorrerá a transmissão dos direitos e obrigações da **CEDAE** para empresa que venha a sucedê-la, na hipótese de reorganização societária, sob pena de vencimento antecipado deste ajuste.

6.5 A **CEDAE**, neste mesmo ato, compromete-se a arquivar o presente TERMO, em sua sede, bem como promover os registros contábeis e administrativos pertinentes.

6.6 A **PRECE**, dará plena, rasa e automática quitação da dívida prevista neste ajuste após o pagamento da última parcela devida pela **CEDAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

7.1 O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais.

7.2 As **PARTES** elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as questões e decidir litígios oriundos deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

8.2 Após a publicação deste Termo, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ANTÔNIO CARNEIRO ALVES
DIRETOR PRESIDENTE

VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO
DIRETOR DE SEGURIDADE INTERINO

CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AGUINALDO BALLON
DIRETOR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Rio de Janeiro, 05 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARNEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 06/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 08/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64595080** e o código CRC **A0F8A0E7**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001254/2023

SEI nº 64595080

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 19.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/012.000176/2016 - SANDRO FARIA FILHO - Técnico Processual - ID Funcional nº 43825524. **AUTORIZO** a manutenção da redução da carga horária na forma do artigo 1º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002, com validade de 01 (um) ano, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (doc. SEI nº64774745).

Id: 2534021

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃOATOS DA ASSESSORA
DE 19/12/2023

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/056306/2022, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 49/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a locação de 4 (quatro) veículos híbridos HEV (Hybrid Electric Vehicle) blindados, composta pelos membros a seguir:

GESTORES:

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA - ID nº 551828-6
MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA - ID nº 260698-4

FISCAIS:

GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO - ID nº 4380870-0
RODRIGO ALVES TAVARES - ID nº 2368204-3
ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS - ID nº 5007981-6
HÉLIO JACINTO CARRERO - ID nº 4400838-4
THIAGO SOUSA DA SILVA - ID nº 99990423

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/024130/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 50/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, cujo objeto é a aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou No Break) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, composta pelos membros a seguir:

GESTORES:

CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID nº 50130439;
FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID nº 50255703;
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID nº 31040659;
VICTOR HENRIQUE FRANÇA E SILVA - ID nº 99991969;
VIVIANE ROSA FERREIRA - ID nº 50255576.

FISCAIS:

ALDEIR BATISTA CESAR - ID nº 99991730;
ANDRÉA GOMES DE SOUZA - ID nº 50855328;
BRUNO CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - ID nº 50252399;
DAVID DA SILVA CUNHA - ID nº 6130267;
JOSÉ LINS FONTES JÚNIOR - ID nº 50217410;
JÚLIO CESAR PEREIRA PITANGA - ID nº 50142569;
LAÍS ARIOZA CAETANO DANTAS DE M. ALVES - ID nº 50116355;
MARIA APARECIDA SOARES - ID nº 31039413;
RÔMULO ALMEIDA LIMA - ID nº 44323816;
SÔNIA BOMBIERE PIRES - ID nº 44172613;
TATIANA DE ALMEIDA SOARES - ID nº 43424619.

Id: 2533986

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2022, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, §8º.
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em servidores virtuais privados (VPS) para atender às necessidades de criação de infraestrutura de serviços de web server e banco de dados, com a finalidade de atender as demandas da Operação FOCO, na forma do Termo de Referência.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado Do Rio De Janeiro - PRODERJ.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: Outubro/2023.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,185230%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.560,41 (três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/010398/2022.

Id: 2534141

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 194/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751050507000.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
OBJETO: "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0000064-29.2013.5.01.0025 movida por IDEMIR ALVES RIBEIRO".
PRAZO: permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.
VALOR TOTAL: deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/029276/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2533766

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 196/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751053575000.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
OBJETO: "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0102010-31.2017.5.01.0081 movida por GILSON CAETANO DE OLIVEIRA".
PRAZO: permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.
VALOR TOTAL: deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/029573/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2533767

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 184/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO GUANDU FILTROS.
OBJETO: "REFORMA DOS FILTROS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU - VETA".
PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 280.407.682,67 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014429/2022 (LI nº 002/2023).

Id: 2533768

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 169/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DUMANJ CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SANEAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027450/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 039/2023 - DPR).

Id: 2533769

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2023 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC, ITENS 04, 06, 08, 09, 11 E 12".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 278.406,95 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.163/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0031/2023 - DAD - 3).

Id: 2533770

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "PATROCÍNIO DAS AÇÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS MESES DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023 PELO RIOSOLIDÁRIO".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027818/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL- n. 040/2023 (DPR-14)).

Id: 2533771

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CEDAE Nº 043/2023 (DFI).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: "regular as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2021".
PRAZO: a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais.
VALOR: R\$ 29.332.769,06 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001254/2023.

Id: 2533772

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CEDAE Nº 047/2023 (DFI).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: "a amortizar a insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV a partir da alteração anual da modalidade de benefício".
PRAZO: a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais e enquanto estiver vigente no regulamento do Plano PRECE CV a previsão de alteração anual de modalidade de renda.
VALOR: R\$ 3.480.657,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003073/2023.

Id: 2533773

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 076/2017.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO BRADESCO S.A., com intervenção da PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: "para promover a inclusão da operacionalização dos pagamentos referentes: (i) à Confissão de Dívida proveniente da Alteração de Modalidade (mudança de modalidade de renda de BD para CD) dentro do PRECE CV; e (ii) ao equacionamento de déficit do plano Prece CV, apurado no exercício de 2021".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100252/2016.

Id: 2533765

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio nº 121/2023.
PARTES: O DETRAN/RJ e o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes.
OBJETO: Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J.
GESTORES: Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Roberto Soares Ferrão, matrícula nº 124.629 (Gestor), pela Secretaria.
FISCAIS: Yasmin Lins De Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5123786-5, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Rafael Lobosco Lisboa, matrícula nº 22.431, como Fiscal, pela Secretaria.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13.
PROCESSO Nº SEI-150110/003749/2023.

Id: 2534063

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas nº 160/2023.
PARTES: O DETRAN/RJ e o Cemax Administração e Serviços - em Recuperação Judicial.
OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), categorias "B" e "D", por meio da utilização de mão de obra exclusiva, ocorridos no período de 01 de abril de 2021 a 26 de maio de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme Notas Fiscais anexas ao processo.
VALOR TOTAL: R\$ 611.619,50 (seiscentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150153/000585/2021.

Id: 2534115

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 101/22.
PARTES: O DETRAN/RJ e a MCX7 Comércio e Serviços Gerais Eireli.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, alteração quantitativa, conforme planilhas correspondentes a cada lote, resultando em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 21,17% do valor inicial atualizado do contrato e reajustar 9%, referente ao INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), acumulado do período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 com efeitos a partir de 18/07/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.995.932,72 (quatorze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03184.
GESTOR: Felipe Fernandes do Couto Assumpção, Assessor Chefe da Engenharia, ID Funcional nº 5144679-0.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III, 57, inciso II e 65, inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 102/22.
PARTES: O DETRAN/RJ e a C.S. Carvalho Construtora e Empreiteira Ltda.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, alteração quantitativa, conforme planilhas referentes ao lote nº 6, norte e noroeste, resultando em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 21,30% do valor inicial atualizado do contrato e reajustar 9%, referente ao INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), acumulado do período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 com efeitos a partir de 11/07/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.568.674,55 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03185.
GESTOR: Felipe Fernandes do Couto Assumpção, Assessor Chefe da Engenharia, ID Funcional nº 5144679-0.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III, 57, inciso II e 65, inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.

Id: 2534061

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 003/2019.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços LTDA.
OBJETO: Fica revogado o desconto concedido pela Contratada, retornando-se a ser cobrado o valor unitário pactuado no momento da contratação, devidamente atualizado por correção monetária, a contar de 01º de novembro de 2023.
VALOR: Em decorrência do reajuste supramencionado, fica acrescido mensalmente o valor previsto em R\$ 789,08 (setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), sendo estimado o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 7.469,96 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e o valor global estimado do Contrato em R\$ 178.759,48 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
FUNDAMENTO: No art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas primeira, terceira e sexta do Contrato IPEM/RJ nº 003/2019.
ASSINATURA: 19/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-22/003/184/2019.

Id: 2533921